



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 013, DE 10 DE MAIO DE 2021

***Aprovou a Política de Informação para o Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU).***

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e,**

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 005/2020 – CONSUNI e SEI 00500/2020-20;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar o intercâmbio, a criatividade, a inovação, a visibilidade e preservar o acesso da produção intelectual da Universidade Federal do Amazonas por meio de plataforma digital, e;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIOnº 25/2020/BC/SISTEBIB/UFAM de 06 de fevereiro de 2020, que solicita a atualização e revisão da Portaria em vigor ([Portaria nº 1065/2017-GR/UFAM](#)).

### **R E S O L V E:**

**I. APROVAR a Política de Informação para o Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU).**

## CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Política, considera-se:

I. Repositório Institucional de Acesso Aberto: serviço de informação científica em ambiente digital, dedicado ao gerenciamento da produção científica e/ou acadêmica de uma instituição;

II. Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU): acervo digital indexado composto pela produção intelectual da UFAM, permitindo a busca, recuperação e uso dos recursos disponibilizados por meio da rede mundial de computadores. Trata-se de um conjunto de serviços oferecidos pelo Sistema de Bibliotecas (SISTEBIB) da UFAM visando à gestão e disponibilização da produção intelectual;

III. Produção Intelectual: toda e qualquer produção cultural ou artística, técnica, científica, tecnológica, didático-educacional que, com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital;

IV. Comunidade universitária da UFAM: servidores, discentes e demais colaboradores vinculados à UFAM.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - São objetivos da Política de Informação para o Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU):

I. Assegurar à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral da produção intelectual produzida pela UFAM, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;

II. Estabelecer mecanismos específicos para a sua plena alimentação;

III. Garantir a sua organização e a plena recuperação dos recursos disponíveis em suporte digital;

IV. Preservar a memória institucional, por meio do armazenamento de longo prazo de objetos digitais completos;

V. Divulgar toda e qualquer produção intelectual da UFAM;

VI. Promover o intercâmbio intelectual, a criatividade, a originalidade, o conhecimento, a inovação, a divulgação das pesquisas da UFAM; e,

VII. Fortalecer as redes de colaboração que envolve a comunidade universitária da UFAM.

**Art. 3º** - Esta Política tem caráter mandatário no que se refere ao depósito no RIU das dissertações e teses defendidas em Programa de Pós-Graduação da UFAM, e aquelas defendidas em outras IES por servidores desta Instituição, dos trabalhos de conclusão de cursos graduação e de pós-graduação lato *sensu*, dos artigos publicados em periódicos ou de qualquer outra produção intelectual oriunda de programas institucionais da UFAM ou financiados com recursos públicos, respeitando questões inerentes a embargos e permissões das editoras.

## CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

**Art. 4º** - Caberá ao Sistema de Bibliotecas (SISTEBIB) da UFAM:

I. Gerenciar e operacionalizar o RIU do ponto de vista do tratamento da informação, responsabilizando-se pelo controle das restrições de publicações impostas pelo autor.

**II.** Manter o conjunto de dados atualizados e organizados, de modo a garantir qualidade dos metadados que descrevem os conteúdos do RIU.

**Art. 5º** - Caberá à equipe técnica do SISTEBIB da UFAM:

**I.** Estabelecer rotinas de conferência em consonância com as demandas expostas pelos setores da UFAM;

**II.** Verificar e validar o registro da produção intelectual fornecido pelo autor, nos casos de autoarquivamento, e por terceiros, com a devida autorização;

**III.** Fomentar capacitação para assegurar o povoamento do RIU visando à plena realização das atividades.

**IV.** Manter o Instituto *Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia* (IBICT), ou a qualquer outra instituição indicada pelo SISTEBIB, informado das alterações no sistema local ou identificação de problemas técnicos que comprometam a sincronização dos dados do RIU com suas bases.

**Art. 6º** - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

**I.** Implantar e garantir a manutenção e o crescimento escalável da infraestrutura necessária para a utilização do RIU;

**II.** Gerenciar e atualizar constantemente as versões da plataforma do RIU, em função de evolução tecnológica ou atualização de segurança;

**III.** Garantir os princípios básicos da segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados armazenados no RIU;

**IV.** Planejar e executar os procedimentos de cópias de segurança da base de dados, de forma automatizada preferencialmente, a fim de garantir o processo de acesso à informação de forma segura e eficiente dentro dos padrões adotados;

**V.** Fornecer o apoio técnico necessário para viabilização e operacionalização da migração dos arquivos armazenados no RIU, quando necessário;

**VI.** Permitir ao (IBICT), ou a qualquer outra instituição indicada pelo SISTEBIB, a disponibilização dos metadados do RIU para a coleta automática por organismos provedores de serviços de informação.

**Art. 7º** - O RIU deverá ter capacidade de integração com sistemas e redes nacionais e internacionais.

**Art. 8** – O RIU será alimentado pela comunidade universitária da UFAM, mediante:

**§ 1º** - O aceite eletrônico de autorização para disponibilização da produção intelectual, quando do autoarquivamento, e acrescido de formulário fornecido pelo SISTEBIB, quando depositado por terceiros.

**§ 2º** - Resguardam-se aos autores os direitos morais e usos comerciais de suas obras respeitando o período de embargo, após o qual o material depositado no RIU será disponibilizado em Acesso Aberto.

**Art. 9** - São conteúdos que integram o RIU:

**I.** Dissertações e teses defendidas nos Programas de Pós-Graduação da UFAM, e aquelas defendidas por servidores desta instituição em outra IES;

**II.** Trabalhos de Conclusão de Cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;

**III.** Artigos científicos;

**IV.** Documentos de conferências: palestras e materiais publicados em Anais de evento e pôsteres;

**V.** Livros e capítulos de livros;

**VI.** E-books;

**VII.** Memoriais acadêmicos;

- VIII. Materiais cartográficos;
- IX. Gravações de som e vídeo;
- X. Recursos educacionais abertos;
- XI. Anais de eventos realizados pela UFAM;
- XII. Patentes;
- XIII. Relatórios técnico-científicos; e,
- XIV. Softwares livres e proprietários.

**Art. 10** - Os objetos digitais do RIU podem conter texto, imagem, áudio, vídeo e links para os arquivos executáveis ou demonstrativos.

**§ 1º** - As teses, dissertações, trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu devem ser depositados junto com a documentação constante no site do SISTEBIB. Os conteúdos passíveis de patenteamento deverão ser depositados, pessoalmente por seus autores, em formato digital. O período de embargo será de 1(um) ano a partir da data de depósito. A extensão deste prazo suscita justificativa junto ao SISTEBIB.

**§ 2º** - Os softwares livres e proprietários poderão, a critério dos autores, serem disponibilizados por meio de links para os arquivos executáveis ou demonstrativos; e,

**§ 3º** - Outro tipo de documento relevante, oriundo da produção intelectual da UFAM devidamente autorizado, não previsto nessa relação, só será possível mediante avaliação do Comitê Gestor do RIU.

**Parágrafo Único** - Deverá ser disponibilizada no RIU toda obra intelectual de autoria individual, em coautoria e de autoria coletiva de profissionais da UFAM, e de outros que de qualquer forma estão vinculados à UFAM no momento da produção.

## CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE POVOAMENTO

**Art. 11** – Os critérios para aceitação, publicação e características do material a ser divulgado no RIU são:

I. Ter sido aprovado nas instâncias avaliadoras estabelecidas para cada modalidade de produção, quando for o caso;

II. Estar completo e na sua forma final, pronto para ser disponibilizado de acordo com as autorizações dos autores; e

III. Estar especificado com clareza o tipo de permissão concedida em relação à disponibilidade total ou parcial do documento.

**Art. 12** - A captura dos registros da produção técnico-científica, em especial a retrospectiva, será executada por meio de um conjunto de estratégias diferenciadas que serão aplicadas de acordo com as necessidades e critérios estabelecidos pelo SISTEBIB.

**Art. 13** - Os metadados dos documentos autoarquivados serão revisados e aprovados pelo setor competente do SISTEBIB, visando à normalização de dados.

**Art. 14** - Qualquer produção técnico-científica poderá ser retirada do RIU por seus autores, a qualquer tempo, devendo este apresentar justificativa para retirada do documento disponibilizado, ao setor competente do SISTEBIB.

**Art. 15** - Os responsáveis pelo RIU terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação, para retirar o arquivo do sistema.

**CAPÍTULO V - DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 16** - O RIU terá o Comitê Gestor, nomeado pelo(a) Reitor(a), presidido por representante da Biblioteca Central (SISTEBIB), composto por um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROESP), da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), da Editora Universitária (EDUA) e do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), que tem por função definir as linhas de ação, plano de trabalho e operação do RIU e garantir o alinhamento operativo.

**Art. 17** - São atribuições do Comitê Gestor do RIU:

I. Propor normas e documentos que orientem quanto ao registro da produção técnico-científica e demais informações geradas pela Instituição;

II. Propor estratégias para o povoamento do RIU;

III. Dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no repositório institucional; e,

IV. Promover anualmente a apresentação e a análise da condução e do desempenho do Repositório Institucional.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** – Revogar a Resolução 010/2007/CONSEPE/UFAM e as demais disposições em contrário.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 20.** Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 17/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0537842** e o código CRC **5242B3FB**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado | Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.005001/2020-20

SEI nº 0537842